



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 499 de 14 de outubro de 1993.

"ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 373/91
E Nº 442/93, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME
DE ADIANTAMENTOS PARA PRONTO PAGAMENTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º e seu parágrafo da Lei nº 442 de 07
de abril de 1993, que altera a Lei nº 373/91, passam a ter a se
guinte redação:

"Fica instituído o regime de adiantamento, requisitado -
por servidor Municipal, e ou quaisquer Vereadores, para atendimen
to a despesas pequenas, e para pronto pagamento, que não possam
ser submetidas ao processo normal de aplicação, até o limite de
100%(cem por cento) do valor da tabela de dispensa de Licitação,
constante no Inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho
de 1993, e suas posteriores alterações."

"Parágrafo Único: Este regime se aplica para atendimento
às despesas pequenas, extraordinárias ou urgentes para pronto pa
gamento, a seu cargo ou da repartição a que pertencer."

Art. 2º- Fica instituído o regime de adiantamento, aos
Vereadores e ou quaisquer servidor como acompanhante, mediante de
terminação do Presidente da Câmara Municipal, até o limite do va
lor constante no Inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, indivi
dualmente, para fazer face às despesas de pronto pagamento, para
a participação em Congressos, Seminários e outros eventos de in
teresse Cameral.

Parágrafo Único: O adiantamento de que alude o aritigo -
2º da presente Lei, somente se aplica efetivamente quando se tra
tar de evento distante mais de 50(cinquenta) KM da sede do Muni
cípio e que se fizer necessário a pernoite no Município onde se
sediar o evento.

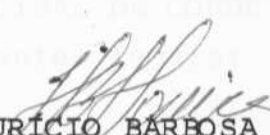


Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou que lhes forem contrárias ou incompatíveis.

Sala Juscelino Kubitschek, 14 de outubro de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA
PRESIDENTE